

À Comissão Julgadora do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Referente: Pregão Eletrônico – Processo administrativo de contratação 66/2018

MI3 PROMOÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.062.371/0001-78, situada a Avenida Getúlio Vargas 668, andar S, sala 4, bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, apresenta as contra razões referentes aos recursos apresentados.

Há de se observar a tempestividade da apresentação desta peça, que está em consonância com os prazos previstos no item 11.2.3 do edital.

Das alegações da empresa: M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

" Ao consultar o CNPJ da empresa vencedora deste certame, verificamos que a mesma não possui em seu objeto social o requerido serviço descrito neste edital, que trata da prestação de serviços de filmagem e transmissão, ao vivo, pela internet."

Primeiramente, e não menos oportuno e importante, salientamos que o objeto social de uma empresa não pode ser visto em seu cartão de CNPJ. Este traz CNAES – Códigos Nacionais de Atividade Econômica – agrupamentos, padronizações das atividades econômicas em todo país. Um enquadramento dentro de padrões pré-estabelecidos, de forma genérica e simplificada.

Nosso CNAE principal:

82.30001 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

O objeto de uma empresa apresenta maior detalhamento em seu contrato. Que também não descerá a detalhes infinitos quanto às possibilidade de serviço a serem prestados por uma empresa. Impossível! A área de eventos é vastíssima, sendo o serviço de filmagem, edição e transmissão algo muito recorrente, o que também reforça a desnecessidade de tanto detalhamento e redundância.

Outra alegação da empresa M7: *“Sendo assim, a empresa vencedora não está em conformidade como o item 4.3 deste edital, que trata da representação e do credenciamento, conforme descrito a baixo.”*

A MI3 encontra se em conformidade absoluta em seu registro no SICAF. Seu registro é compatível com o da atividade que consta em seu catão de CNPJ, objeto social de seu contrato e registro no SICAF.

Das alegações da empresa: JMV TECHNOLOGY EIRELI

“O objeto social da empresa vencedora é incompatível com o objeto do edital. Sendo assim a mesma não tem registrado em seu Objeto capacitação suficiente de prestar o serviço, mesmo apresentando os atestados de capacitação.”

Afirmar que esta empresa não tenha capacidade por seu objeto não descer a tantos detalhes é vago! É mera suposição! Tanto temos que apresentamos atestados de capacidade técnica.

O ramo de eventos é de uma infinidade de possibilidade de serviços que aumentam a cada dia, dessa forma CNAE’S constantes no CNPJ e objeto social descrito no contrato social são mais genéricos. A cada dia há uma demanda nova, uma tecnologia nova, uma tendência nova – as empresas deste ramo, se desejassem detalhar tudo que fazem, teriam que fazer alterações contratuais quase que diárias, além de tornarem o texto de seus contratos algo imenso, quase infindável.

“Não consta na gama de serviços prestados pela empresa vencedora captação, gravação, transmissão, de vídeo/áudio. Por este motivo registramos esta intenção de recurso.”

Novamente a empresa JMV Technology Eirele afirma que não existe em nossa gama de serviços: captação, gravação, transmissão de vídeo/ áudio. Ora, se apresentamos atestados comprobatórios, como esta pode afirmar isto?

Conclusão



A habilitação da empresa MI3 foi acertada e deve prosperar. Comprovamos através de atestado o fornecimento anterior de serviço similar e compatível.

Não há nenhuma vedação prevista ao serviço ora licitado. Locar equipamento, fazer edição e consequente transmitir é algo corriqueiro e inerente à prestação de serviço de uma organizadora de eventos.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.


Sabrina Maffra Marques